

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 006/2014

DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DO ART.9º,
§§ 1º, 2º E 3º, LEI MUNICIPAL Nº 534/2006,
DE 04/07/2006, MO-DIFICADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 666/2013, DE 16/05/2013, E,
PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE
26/12/2013, QUE INSTITUI FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - FIA, DO
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE /RN, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA CONFORMIDADE DO ART.57, INCISOS III, V, VIII E XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FULCRO NO DISPOSTO DO ART.10, DA LEI MUNICIPAL Nº 534/2006, DE 04/07/2006, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAL Nºs. 666/2013, DE 16/05/2013, E, 694/2013, DE 26/12/2013, E AINDA, NOS TERMOS DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC, PARTE INTEGRANTE DO IC-INQUERITO CIVIL Nº 06.2014.00002079-4, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN, EM 05/05/2014

D E C R E T A:

Art.1º. FICA regulamentado o Art.9º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006, modificada pelas Leis Municipais nºs. 666/2013, de 16/05/2013, e, 694/2013, de 26/12/2013, que dispõe sobre a instituição do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, nos seguintes termos.

I. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, instituído na forma do disposto do Art.9º, § 1º, da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006, tem natureza contábil financeira e personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, e tem por objetivo, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas à criança e ao adolescente.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax – (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.02

II. As ações de que trata o inciso anterior, segundo preconiza o Art.9º, § 2º, da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ex-trapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

III. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, será gerido:

- a). Administrativamente, pelo(a) titular da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seu representante legal, mediante condições previstas no seu Regimento Interno;
- b). Financeiramente, de forma conjunta, pelo(a) titular da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, ou seu representante legal, e, pelo(a) titular da Tesouraria Geral do Município.

Art.2º. Além das competências previstas no Art.9º, § 1º, da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006, compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II. orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III. elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Plenário do Colegiado;

IV. encaminhar à Câmara Municipal, através do(a) Prefeito(a) Municipal, a demonstração da execução orçamentária do FIA;

V. operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo se-tor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras re-ceitas destinadas à política de amparo à Criança e ao Adolescente;

Art.3º. São Receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, aqueles contidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do § 3º, do Art.9º, da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax – (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.03

Parágrafo único. As transferências de recursos para as organizações gover-namentais e não governamentais de amparo à criança e ao adolescente se processa-rão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Con-selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e bene-fícios de assistências, de acordo com o Plano Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente;

II. pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de amparo a criança e ao adolescente, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e programas;

IV. aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, plane-jamento, administração e controle das ações e programas;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de re-cursos humanos ligados à área de amparo à criança e ao adolescente;

VII. pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria.

Art.5º. FICA o(a) titular da Presidencia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, ou seu representante legal, com mandato vigen-te, autorizado(a) a tomar as devidas e necessárias providências junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil, visando a obtenção do registro do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax – (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.04

Art.6º. FICA determinado ao titular da Presidencia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

ou seu representante legal, com mandato vigente e, o(a) titular da Tesouraria Geral do Município, para de posse de seus respectivos atos de nomeação, comparecerem à Agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Ceará-Mirim/RN, com a finalidade de viabilizar a abertura da Conta Cor-rente Bancaria para fins de proceder a movimentação financeira dos recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA.

Art.7º. FICA o(a) titular da Presidencia do Conselho Municipal dos da Criança e do Adolescente, ou seu representante legal, com mandato vigente e, o(a) titular da Tesouraria Geral do Município, encarregados de efetuarem, bimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, para fins de consolidação do Sistema Contábil do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os recursos, aplicações e depósitos do FIA, obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

§ 2º. O Encarregado pelo Departamento de Contabilidade ficará incumbido de elaborar e fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o modelo e a relação de documentos que deverão compor a Prestação de Contas de que trata o caput deste artigo, informando ainda, a data de sua remessa à Controladoria Geral do Município.

§ 3º. A prestação de contas de que trata este artigo, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, de-pois de aprovada, chancelada mediante a expedição de Resolução, a qual deverá ser assinada por todos os membros integrantes do colegiado.

Art.8º. FICA o(a) titular do Departamento Contábil do Município, incumbido(a) de adotar as medidas administrativas necessárias e legais, visando implantar a nomenclatura do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, para que passe a integrar, como Unidade Orçamentária, no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e, na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando assim, o seu pleno funcionamento.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax – (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.05

Parágrafo único. A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipa

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:AF3D2238

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2014. Edição 1237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>